



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Sr. Presidente da Câmara

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal de Guanhães decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 032/2006 (nº 032./06 na Câmara de Vereadores), que dispõe “sobre a obrigatoriedade de fixação de placas indicativas em casas de comércio de bebidas alcóolicas”.

Razões do Veto:

O Projeto de lei sob exame obriga a fixação de placas indicativas em casas de comércio de bebidas alcóolicas.

A proposta em apreço se afigura desnecessária, porque há Leis Federais e Municipais, que dispõem sobre o tema em epígrafe.

Dessa forma, é desnecessário que lei ordinária trate da obrigatoriedade de fixação de placas indicativas, uma vez que, como dito acima, existem leis, cumprindo essa função, que já fixaram as regras a serem cumpridas para este fim.

Demais disso, não seria recomendável que matéria de cunho estritamente regulamentar fosse tratada em lei, pois isso acarretaria o engessamento da norma.

Além de se afigurar inoportuna e inconveniente ao público interesse municipal pelas razões acima expendidas, constata-se que a proposição em pauta, denota uma notória ingerência na atividade executiva, não autorizada pela Constituição.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, vale ressaltar que já há um órgão municipal, Conselho Tutelar, que é responsável por essa questão em pauta.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Guanhães, 05 de julho de 2006.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal de Guanhães

